



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DO SERTÃO**

LEI Nº. 605/2013

Protocolo de Publicação Nº 233/2014  
Ato LEI  
Período de Publicação 26 / 03 / 14  
a 1  
Flor do Sertão / SC 26 / 03 / 14  
Responsável

ALTERA OS ARTIGOS 33 e 34 DA LEI MUNICIPAL Nº 578/2013 QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E CRIA O CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGERIO PERIN, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a Seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 33 da Lei nº 578/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 33. O membro do Conselho Tutelar perceberá como remuneração para o exercício do cargo o valor equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo nacional para a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, acrescida dos valores relativos aos plantões domiciliares noturnos, em sábados, domingos e feriados, conforme escala interna a ser estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Flor do Sertão.*

Art. 2º. O artigo 34 da Lei nº 578/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 34. A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar do município de Flor do Sertão que é de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo nacional vigente, será acrescida de 3% relativo a cada atendimento realizado nos plantões estabelecidos em o artigo 33 desta Lei.*

Art. 3º. Os demais Artigos da Lei nº 578/2013 permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor do Sertão, aos 26 dias do mês de Março de 2014.

ROGERIO PERIN  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada  
Na data Supra.

LEANDRO NEUHAUS  
Secretário da Administração